



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 065/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CO-
DEMAT À CONTA DO FADEM PARA OS
FINS QUE MENCIONA...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar
com a Companhia de Desenvolvimento do Estado do
Mato Grosso - CODEMAT, Empréstimo até o limite
de CR\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de
Cruzeiros) à conta dos recursos do FADEM, o que
se refere a Lei nº 3.662, regulamentada pelo De-
creto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.976.

ARTIGO 2º Os recursos do financiamento ora autorizado se-
rão aplicados exclusivamente na Aquisição de Má-
quinas e Equipamentos Rodoviário.

ARTIGO 3º O prazo de amortização do Empréstimo a que se re-
fere esta Lei, não será inferior a 04 (Quatro)
anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (Seis)
meses.

ARTIGO 4º As condições de juros, taxas e comissões que in-
cidirem sobre a operação autorizada por esta Lei
serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipi-
pal e a CODEMAT.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

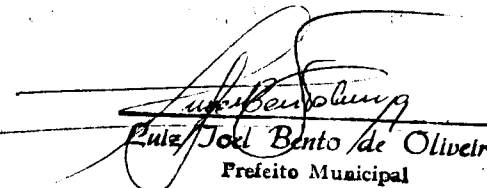
Cont..

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- 1 - Abrir no corrente exercício aos créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do Contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43, seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;
- 2 - Consignar nos futuros orçamentos, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.
- 3 - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do Empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com Equipamentos Rodoviário, a que se refere o Artigo 2º desta Lei.
- 4 - Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro Órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do IMPOSTO sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/
Mt, 22 de Maio de 1.991.


Luiz Joel Bento de Oliveira
Prefeito Municipal